



Sidney Chalfun de Matos

Advocacia & Consultoria

OAB/RJ 123.172



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

GABIRU PNEUS AUTOMÓTIVO EIRELI – ME, firma esta devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 86.802.543/0001-48, devidamente cadastrada no **SIMPLES NACIONAL e na JUCERJA**, com sede na Estrada do Barro Vermelho, n.º 1470 loja B, Colégio, CEP: 21540-501, RJ, representada neste ato pelo seu proprietário o **Sr. JOÃO TEIXEIRA PINTO NETO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02835771-3 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 359.542.137-04, devidamente representada pelo seu patrono do Dr. SIDNEY CHALFUN DE MATOS, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 123172, emitida pela OAB/RJ, com escritório na cidade do Rio de Janeiro à Rua da Quitanda n.º 49, sala 412, Centro, CEP: 20.011-030, RJ, onde receberá intimação, citação e notificação perante V.Exa., requerer sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com fulcro no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, pelo que expõe:

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Requer a empresa Requerente é uma microempresa devidamente cadastrada no Simples Nacional, não tendo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, e, portanto, vem requerer que seja deferido os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. [1060/50](#), do art. [5º](#), incaput e cisos [XXXIV](#), [LXXIV](#), [LXXVI](#) e [LXXVII](#) da [CF](#), bem como dos arts. [98](#) e ssss. Do [NCPC](#) por não dispor de condições de arcarem com as custas processuais, e inclusive seu proprietário não tem condições de arcar com as custas processuais, sem prejudicar o orçamento familiar, conforme declarações de pobreza que seguem junto a esta.

Ressalte-se que o benefício da gratuidade da justiça é direito conferido a quem não tem recursos financeiros de obter a prestação jurisdicional do Estado, sem arcar com os ônus processuais correspondentes. Trata-se de mais uma manifestação do princípio da isonomia ou igualdade jurídica ([CF](#), Art. [5º](#), caput), pelo qual todos devem receber o mesmo tratamento perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Assim, requer a empresa Requerente que Vossa Excelência defira o presente pedido de gratuidade com base e fundamento nas normas legais acima elencadas, por ser questão de direito e de justiça.



Sidney Chalfun de Matos

Advocacia & Consultoria

OAB/RJ 123.172



DOS FATOS

A Requerente é sociedade empresária regular, vez que devidamente registrada perante JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO desde 1998, conforme certidão anexa, e tem por objeto o comércio de pneus e rodas automotivos novos e usados, além do serviço de borracheiro.

A recente crise econômica mundial, com a alta dos juros, dificuldades de adquirir mercadorias com o melhor preço, limitação de crédito e, principalmente, com a diminuição de postos de trabalho, levou a uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da Requerente.

Assim, a Requerente se viu, com o passar dos meses da crise mundial, em delicada posição, não lhe restando outra opção, senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação desse estado de crise, que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

Diz-se isso, pois atua regularmente há mais de 2 (dois) anos, nunca sofreu nem sequer pedido de falência, nunca impetrou concordata e nunca requereu recuperação, e seu administrador nunca foi condenado por qualquer crime.

Para tanto, atendendo ao art. 51, da Lei n. 11.101/2005, vem replegar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos contábeis dos três últimos exercícios sociais; a demonstração contábil específica para o presente pedido: o balanço patrimonial; a demonstração de resultados acumulados; a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; relação nominal completa de credores e de empregados; relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da Requerente; o extrato da conta bancária; certidões dos Cartórios de Protesto desta comarca; a relação das ações em que a Requerente figura como parte, provando que a Reuerente somente tem ajuizado 02 (duas) ações de execução, que pedimos *vênia* para relacionar:

Banco Itau Unibanco, processo n.º 0008690-96.2017.8.19.0202, que tramita perante a 5ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira;

Banco do Brasil, processo n.º 0002375-52.2017.8.19.0202, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira;



The screenshot shows a web browser window displaying the search results on the TJRJ website. The search criteria include: 'Nome pesquisado: gabiru pneus', 'Comarca: Todas Comarcas', 'Competência: Cível', and 'Período: 2014 a 2017'. The results show two cases: one from 0008690-96.2017.8.19.0202 (Autor: ITAU UNIBANCO SA) and another from 0002375-52.2017.8.19.0202 (Exequente: BANCO DO BRASIL). Both cases are from the Regional de Madureira, 5ª Vara Cível.

DO PEDIDO

Isso posto, requer a V. Exa.

1. Que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça;
2. Que seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e determinando, ato contínuo, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente.
3. Sejam todas as intimações dos atos processuais efetuadas em nome do advogado **Dr. SIDNEY CHALFUN DE MATOS**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 123172, emitida pela OAB/RJ, com escritório na cidade do Rio de Janeiro à Rua da Quitanda n° 49, sala 412, Centro, CEP: 20.011-030, RJ, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

Dr. Sidney Chalfun de Matos - OAB/RJ 123.172